



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de junho de 2020
(OR. en)

8115/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0262 (NLE)

AVIATION 83
RELEX 347
USA 23

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória, do Protocolo que altera o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado em 16 e 21 de junho de 2011, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISAO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória, do Protocolo que altera o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado em 16 e 21 de junho de 2011, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro¹ (a seguir designado "o Acordo Adicional"), foi assinado em 16 e 21 de junho de 2011.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Ato de Adesão da República da Croácia², a adesão da Croácia ao Acordo Adicional deve ser acordada por meio de um protocolo ao mesmo acordo, celebrado entre o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros e da Islândia e do Reino da Noruega.
- (3) Em 14 de setembro de 2020, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com vista à celebração de um protocolo que altera o Acordo Adicional a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia (a seguir designado «Protocolo»).
- (4) As negociações foram concluídas com êxito, tendo o Protocolo sido rubricado em 8 de março de 2019.

¹ JO L 283 de 29.10.2011, p. 16.

² JO L 112 de 24.4.2012, p. 21.

- (5) O Protocolo deve ser assinado e aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 4.º, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A assinatura do Protocolo que altera o Acordo Adicional entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, respeitante à aplicação do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, a Islândia, por outro, e o Reino da Noruega, por outro, assinado em 16 e 21 de junho de 2011, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (a seguir designado «Protocolo»), é autorizada em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da celebração do referido Protocolo¹.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo, em nome da União e dos seus Estados-Membros.

¹ O texto do protocolo está publicado em... [inserir referência do JO].

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 4.º do mesmo, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

*Pelo Conselho
O Presidente*
